

**LEI COMPLEMENTAR Nº 045 – 24/03/2021**

Adriana A. Albuquerque
 Adriana A. Albuquerque
 MASP/M.º 104736/8

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio à Santa Casa de Arcos no ano de 2021, através da abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, conforme abaixo descrito:

DOTAÇÃO	UND ORÇAMENTÁRIA	DESTINO/AÇÃO	FONTE	VALOR
02.13.10.122.9028.1. 096.000.3.3.50.42	Fundo Municipal de Saúde	Auxílio à Santa Casa de Arcos	102	Até R\$2.200.000,00

Art. 2º - Para fazer face à despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir total ou parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), para investimentos na implantação dos Serviços de Assistência à Saúde da UTI e de 30 leitos de enfermagem para COVID19, nos termos do programa de trabalho e minuta do convênio em anexo:

02.04.04.122.9008- Secretaria Municipal de Administração	
2.313.000 - Manutenção das Atividades Administrativas	
3.1.90.94-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$1.200.000,00
02.04.99.999.9999- Secretaria Municipal de Administração	
9.999.000 - Reserva de Contingência	
9.9.99.99- Reserva de Contingência.....	R\$1.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 24 de março de 2021.

Claudemir José de Melo
CLAUDENIR JOSE DE MELO
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS E A SANTA CASA DE ARCOS, PARA IMPLANTAÇÃO, AUXÍLIO MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM UTI ADULTO E CRIAÇÃO DE 30 LEITOS DE ENFERMARIA COVID19

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado e assim denominado, **MUNICÍPIO DE ARCOS MG** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 18.306.662/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Arcos/MG, **CLAUDENIR JOSE DE MELO**, e de outro lado, como **CONVENIADA**, a **SANTA CASA DE ARCOS**, com CNPJ n.º 16.968.547/0001-15, situada na Rua Getúlio Vargas, n.º 118, centro- Arcos/MG, através da Provedora Sra. Sandra Aparecida Gontijo, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a Lei Municipal n.º /2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto, estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, para a implantação, manutenção de 10 (dez) leitos de UTI adulto e a criação de 30 (trinta) leitos enfermaria exclusiva para o atendimento de pacientes da COVID19.

1.2 Os serviços que devem ser implantados e mantidos encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio, bem como no plano de trabalho.

1.3 Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam apresentadas no prazo mínimo de 30(trinta) dias, vedada a mudança do objeto.

1.4 O Município de Arcos acompanhará o presente Convênio, por intermédio da sua gestora, Adalgisa Borges de Carvalho Assis, Secretária Municipal de Saúde e sua execução ficará a cargo da SANTA CASA, sendo sua gestora, a provedora Sandra Aparecida Gontijo.

1.5 O Município de Arcos e a Conveniada buscarão junto ao Poder Público de outras esferas, bem como na iniciativa privada e população arcoense, recursos para a consecução do objeto deste Convênio. Os recursos financeiros auferidos nesta busca serão deduzidos do valor total do convênio.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARCOS

2.1 Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações relativas à execução do objeto deste Convênio, em conformidade com as instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

2.2 Repassar recursos financeiros no valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para fins de implantação de 10 (dez) leitos de UTI adulto e 30 leitos clínicos Covid, que serão utilizados para a compra de equipamentos novos, adequações na rede de gases do Bloco Cirúrgico, focal em que serão instalados os 10(dez) leitos de UTI e 30 leitos clínicos Covid, ligação da rede elétrica do bloco cirúrgico com a instalação de novo gerador de energia elétrica, contratação de empresa especializada em gestão hospitalar (esta empresa será contratada por 90 dias), para a implantação e gerenciamento da UTI e leitos de enfermaria COVID19, pagamento de projetos de arquitetura/engenharia para viabilizar as aprovações necessárias, na forma do Plano de Trabalho em anexo.

2.3 Repassar o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), para fins de custeio dos leitos 10(dez) de UTI e os 30(trinta) leitos de enfermaria COVID19.

2.3.1 A título de custeio, o município de Arcos se responsabilizará pela diferença entre as despesas efetivamente realizadas para fins de manutenção dos 10 (dez) leitos de UTI e 30 (trinta) leitos de enfermaria COVID19 e o valor que o SUS repassará para a Santa Casa a título de pagamento destes serviços.

2.3.2 Como é do conhecimento de todos, que o SUS demora nos credenciamentos de leitos e atrasa nos pagamentos mensais; do valor de R\$2.000.000,000(dois milhões de reais), acima mencionados, deverá o Município repassar à Conveniada o valor integral das despesas de manutenção dos 10 (dez) leitos de UTI e dos 30 (trinta) leitos de enfermaria COVID19. Após os dois primeiros pagamentos será enviado nova lei para a Câmara Municipal, para autorização de mais recursos financeiros, necessários para honrar as despesas advindas deste Convênio.

2.3.3 Após o recebimento pela Santa Casa dos repasses do SUS, inerentes aos pagamentos dos serviços relacionados aos 10 (dez) leitos de UTI e 30 (trinta) de enfermaria COVID19, será feita a compensação do valor recebido nos meses seguintes.

2.4 Ceder Recursos humanos, material e equipamentos necessários para construção de acesso provisório ao prédio do bloco cirúrgico da Santa Casa, pela Rua Messias Macedo, onde serão alocados os leitos de UTI e de enfermaria COVID19.

2.5 Ceder Recursos humanos do quadro efetivo ou temporário, com ônus para o Município, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de funcionamento dos leitos de enfermaria da COVID19.

2.6 Manter auditoria técnica dentro das diretrizes do SUS, para acompanhar e informar sobre o funcionamento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados.

2.7 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

2.8 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas.

2.9 Acompanhar a implantação dos leitos de UTI e enfermaria COVID19 e prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o recebimento dos recursos mencionados nos item 2.2 e 2.3.

2.10 O município disponibilizará em até 02 dias após a assinatura do convênio 70% (setenta por cento) do valor constante na cláusula 2.2 e o restante será disponibilizado mediante apresentação de prestação de contas parcial dos recursos recebidos e apresentação de documentos que comprovem a necessidade de mais repasses.

2.11 Dos valores repassados, aqueles que não forem utilizados em função de compras com valores abaixo dos valores estimados serão devolvidos, juntando-se comprovante com a prestação de contas final.

2.12 O Município de Arcos disponibilizará a primeira parcela de custeio 02 dias após a publicação deste convênio, devendo a conveniada prestar contas da utilização destes recursos para fins de recebimento da segunda parcela e assim sucessivamente.

2.12.1 O presente convênio no que se refere ao custeio serão pagos por custo real de disponibilidade, ou seja, a CONVENIENTE apresentará documentos comprovando o custo mensal de manutenção do serviço, e caso o SUS não esteja realizando os pagamentos, o município pagará o valor dos custos do mês.

2.12.2 Como a primeira parcela de custeio será paga após a publicação do convênio, a segunda parcela só será liberada com a prestação de contas da primeira.

2.12.3 Nas parcelas subsequentes à primeira parcela de custeio, se houver repasse do SUS deverão ser descontados os valores recebidos para os serviços prestados, seja nos leitos de UTI ou nos leitos de enfermaria COVID19.

2.13 O Município de Arcos instituirá Comissão Específica para avaliação deste convênio, inclusive da prestação de contas, que será responsável por analisar e autorizar os pedidos de realinhamentos de planilhas e elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da SANTA CASA, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

2.14 Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho celebrado.

2.15 Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Fornecer toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços, mantendo funcionários, em número e especialização compatíveis com a natureza do serviço, responsabilizando-se perante o MUNICÍPIO DE ARCOS por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos, nos termos do plano de trabalho em anexo, no que se refere aos 10(dez) leitos de UTI.

3.1.1 Para os 30(trinta) leitos de enfermaria COVID19 o Município cederá os profissionais de enfermagem, limpeza e recepção e equipe médica, através do Convênio n.001/2021, celebrado entre a Santa Casa e o Município de Arcos.

3.1.2 No que refere ao médico plantonista para atendimento de porta (de quem chega ao serviço) e acompanhamento dos pacientes internados nos 30(trinta)

leitos de enfermaria COVID19, o pagamento será feito através do convênio de nº001/2021, entre o Município de Arcos e Santa Casa.

3.2 Observar na prestação dos serviços, sob pena de cassação da concessão e rescisão deste CONVÊNIO, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes e legislação correlata, ressalvando as normas definidas dentro do momento de atendimento a Pandemia.

3.3 Responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE ARCOS, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO DE ARCOS exclua ou atenua essa responsabilidade.

3.4 Garantir o atendimento a qualquer paciente SUS que dele necessite dentro de sua complexidade e capacidade instalada. Em caso de necessidade de aumento nos atendimentos, a capacidade poderá ser repactuada.

3.5 Atender a todos os pacientes encaminhados pelas Unidades da Rede Municipal de Saúde dentro da sua complexidade e capacidade instalada. Em caso de necessidade de aumento nos atendimentos, a capacidade poderá ser repactuada.

3.6 Garantir presença in loco, 24 horas, das equipes completas, nos termos do plano de trabalho em anexo.

3.7 Garantir, através de seu corpo clínico de cardiologia, anesthesiologia, ginecologia, pediatria e cirurgia geral, que compõem a escala de sobreaviso, decorrente do convênio nº.001/2021, assistência aos pacientes da UTI e da enfermaria COVID19, naquilo que couber, quando solicitado pelo médico horizontal ou responsável técnico pela UTI.

3.8 Garantir, através de sua equipe de farmácia, CME, nutrição e copa, bem como rouparia, inclusive lavanderia, todo suporte necessário às demandas dos 10 (dez) leitos de UTI e 30 (trinta) leitos de enfermaria COVID19, atendendo aos

profissionais e pacientes com a mesma dignidade e condições dos demais profissionais e pacientes da Santa Casa.

3.9 A CONVENIADA se compromete a manter o Corpo Clínico, profissionais da enfermagem da UTI, fisioterapeutas, psicologia (administrativa da UTI e leitos de enfermagem COVID19) treinados e atualizados para garantir o bom atendimento à população, principalmente sobre o que trata a Portaria GM 2.616 de 12/05/1998 e suas atualizações;

3.10 A CONVENIADA deve apresentar certificados atualizados (com menos de 03 anos) de cursos dos profissionais, para os leitos da UTI na primeira prestação de contas:

3.10.1 Responsável Técnico;

3.10.2 Enfermeiro RT;

3.10.3 Fisioterapeuta RT.

3.11 Manter toda a equipe de pessoal administrativo e de profissionais de enfermagem necessários ao bom funcionamento da UTI, bem como suprir esta Unidade de Tratamento Intensivo de materiais de consumo e medicamentos;

3.12 Manter todas as instalações da UTI devidamente mobiliada e com todos os equipamentos necessários ao atendimento, inclusive mantendo em dia a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;

3.13 Fornecer até o quinto dia útil, escalas de médicos, pessoal de enfermagem e limpeza, prevista para o mês em andamento;

Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, inclusive relativo à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Convênio, bem como se responsabilizar pela obtenção de licenças e aprovações de projetos emitidos por órgãos competentes para a liberação oficial e o funcionamento das atividades da Unidade de Tratamento

Intensivo – UTI e dos leitos clínicos exclusivos para tratamento de pacientes da COVID19;

- 3.14 Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Município de Arcos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade;
- 3.15 Cadastrar na Plataforma Online de prestação de contas utilizada pelo Município as informações referentes às despesas, utilizar a plataforma para gerar a prestação de contas e demais atividades solicitadas pela Administração Municipal;
- 3.16 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente Convênio;

Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social, conforme previsto no art. 07 do Decreto Municipal nº. 4.503/17;

3.19 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

3.20 Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e os decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o encerramento do Convênio;

3.21 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.22 Efetuar sob sua inteira responsabilidade, cotação prévia de preço, tipo menor preço, para aquisição de equipamentos novos, materiais e serviços necessários à implantação e funcionamento dos 10(dez) leitos de UTI e os 30(trinta) leitos clínicos exclusivos para tratamento de pacientes da COVID19;

Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.24 Comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela SANTA CASA, assim como alterações em seu Estatuto;

3.25 Manter os recursos transferidos pelo Município em conta bancária aberta exclusivamente para esse fim;

3.26 Manter placa identificando os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos públicos municipais, constando número do convênio, padronizada pelo Município de Arcos.

3.27 Prever no contrato firmado com a empresa de manutenção selecionada pela SANTA CASA, para a execução do objeto, que a responsabilidade pela qualidade dos equipamentos novos, materiais permanentes novos, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações e manutenções sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

3.28 Os contratos celebrados à conta deste Convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas do concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

4. NORMAS GERAIS

4.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

4.2 A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, por profissional empregado ou preposto feita ao paciente ou ao seu representante, em razão da execução deste CONVÊNIO;

4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo MUNICÍPIO DE ARCOS sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO DE ARCOS, salvo os cedidos pelo Município.

4.5 A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60(sessenta) dias do repasse devido pelo MUNICÍPIO DE ARCOS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

5.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e manter o arquivo médico pelos prazos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Medicina conforme Resolução CFM nº. 1638/2002;

5.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.3 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.4 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, inclusive constando o telefone da Ouvidoria Municipal, tendo em vista que a porta de entrada do serviço constante deste convênio é diferente da porta atual da conveniada.

5.5 Justificar para o MUNICÍPIO DE ARCOS e ao paciente (ou ao seu representante), por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO quando solicitado;

5.6 Esclarecer os pacientes ou os seus representantes, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos quando solicitado;

5.7 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.8 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.9 Assegurar aos pacientes, desde que solicitado por este (ou seu representante legal), o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, quando permitido.

5.10 Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes e outras Comissões que se fizerem necessárias, em até 90 dias após a celebração deste Convênio.

5.11 Preencher as fichas de investigação de óbitos.

5.12 Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pelo MUNICÍPIO DE ARCOS;

5.13 Notificar ao MUNICÍPIO DE ARCOS eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autêntica dos respectivos documentos;

5.14 A CONVENIADA fica obrigada a fornecer ao paciente, quando solicitado por este ou por seu representante, cópia do prontuário em até 05 dias úteis conforme previsão legal.

5.16 A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial quanto ao atendimento SUS.

6. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

6.1 A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

6.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer norma legal ou infralegal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

6.3 A responsabilidade de que trata este Item 6, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor total do presente Convênio é de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), sendo que R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para fins de implantação de 10(dez) leitos de UTI adulto que serão utilizados para a compra de equipamentos novos, adequações na rede de gases do Bloco Cirúrgico, local em que serão instalados os 10(dez) leitos de UTI, ligação da rede elétrica do bloco cirúrgico c/c a instalação de novo gerador de energia elétrica, contratação de empresa especializada em gestão hospitalar, (esta empresa será contratada por 90 dias), para a implantação e gerenciamento da UTI e leitos de enfermaria COVID19, pagamento de projetos de arquitetura/engenharia para viabilizar as aprovações necessárias.

7.2 Sendo R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) anuais, para fins de custeio dos 10(dez) leitos de UTI e os 30(trinta) leitos de enfermaria COVID19, nos termos do plano de trabalho em anexo. O município de Arcos se responsabilizará pela diferença entre as despesas efetivamente realizadas para fins de manutenção dos 10 (dez) leitos de UTI e 30 (trinta) leitos de enfermaria COVID19 e o valor que o SUS repassará para a Santa Casa a título de pagamento destes serviços, podendo o Município repassar à Conveniada o valor integral das despesas de manutenção dos 10 (dez) leitos de UTI e dos 30(trinta) leitos de enfermaria COVID19 em caso de atraso dos repasses pelo SUS. Após o recebimento pela Santa Casa dos repasses do SUS, inerentes aos pagamentos dos serviços relacionados aos 10 (dez) leitos de UTI e 30 (trinta) de enfermaria COVID19, será feita a compensação do valor recebido nos meses seguintes.

7.3 As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos Próprios, onerando as dotações orçamentárias, nº. 02.13.10.122.9028.1.096.000.3.3.50.42 e 02.13.10.122.9028.2.441.3.3.50.43

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Para recebimento do recurso informado no item 2.2 e 2.3 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, mensalmente, deverá:

8.1 Elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO DE ARCOS, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, até o quinto dia do mês, relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas do mês anterior, como condição para o recebimento de recursos financeiro do mês em andamento;

8.2 Informar nome e função de todos os profissionais, inclusive administrativos da UTI e dos 30 (trinta) leitos de enfermaria COVID19, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração; Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;

8.2.1 Deverão ser apresentados GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, além dos comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;

8.2.3 Enviar junto à prestação de contas, relatório dos atendimentos, com nome, idade, nº. de prontuário, endereço, telefone, diagnóstico, data e hora de internação e/ou alta/óbito de todos os pacientes internados no período e médico responsável pelo atendimento na UTI bem como, dos pacientes internados nos 30 (trinta) leitos de enfermaria COVID19, em meio eletrônico. Esse relatório poderá ser revisto, em sua formatação, segundo a necessidade de informação, devendo haver entendimento prévio entre as partes;

8.2.4 Enviar em planilha eletrônica, todos os procedimentos, identificados pelos códigos da Tabela SUS, com identificação do paciente (nome, RG, idade, sexo e nº. prontuário), com quantitativo e valor, realizados na UTI e apresentados ou não no faturamento do SIA e SIH/SUS;

8.5 Comunicar imediatamente o pagamento realizado pelo SUS pelas internações nos 10 (dez) leitos de UTI e 30 (trinta) leitos de enfermária COVID19, para fazer as compensações dos recursos disponibilizados pelo município, previstas no item 2.2, apresentando planilhas detalhadas dos recebimentos e das despesas para possibilitar o encontro de contas.

8.6 O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, de acordo com a cláusula 12;

8.6.1 O MUNICÍPIO DE ARCOS irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

8.6.2 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;

8.6.3 A justificativa será analisada pela Comissão designada, conforme item 2.14, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e responsável pela área afetada por tal descumprimento, mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8.7 A cada notificação, com justificativa e defesa não aceita, a CONVENIADA sofrerá descontos na mesma forma das penalidades discriminadas na cláusula 12.

8.8 Trimestralmente, a CONVENIADA deverá proceder à prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde, prestação esta que será utilizada para apresentação à Câmara Municipal. Esta prestação de contas deverá ser dividida em Receita e Despesa, sendo que na Receita deverão ser apresentados os valores repassados referentes ao faturado SIA/SUS pela UTI e pelos 30 (trinta) leitos de enfermária COVID19 e o valor repassado; e como Despesa, os valores pagos para sua manutenção, especificando os respectivos pagamentos conforme sua finalidade.

8.8.1 A prestação de contas apresentada, deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.8.2 Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

8.8.3 Notas fiscais, com data do documento, valor, dados da SANTA CASA e número do Convênio;

8.8.4 Boletim de medição e cronograma físico financeiro, assinados pela provedora, pelo responsável técnico e pelo fiscal indicado pela SANTA CASA, em se tratando de execução de obras;

8.8.5 Comprovante do recolhimento do saldo residual da conta bancária específica, quando houver;

8.8.6 Material comprobatório do cumprimento do objeto, em fotos;

8.8.7 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

8.8.9 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável,

9. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONVENIADA facilitará ao MUNICÍPIO DE ARCOS o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde devidamente identificados, às instalações da UTI e nos leitos

de enfermagem COVID19 e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO DE ARCOS designados para tal fim.

9.2 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, trimestralmente, ou a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão local ou indireta, onde serão observados : o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

9.3 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

9.4 A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO DE ARCOS ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

9.5 A Comissão designada, considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

9.5.1 Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria,

9.5.2 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Convênio.

9.6 O Parecer Técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Aos impactos econômicos ou sociais;

III - Ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela SANTA CASA, devendo dispor sobre:

9.7.1 Aprovação da prestação de contas;

9.7.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

9.7.3 Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 As prestações de contas serão avaliadas:

9.8.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

9.8.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

9.8.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

I. Omissão no dever de prestar conta;

II. Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

10. A autoridade competente para assinar o Convênio é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro.

11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a MUNICÍPIO DE ARCOS, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso. Adotar-se-á para este CONVÊNIO o seguinte:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa a ser cobrada:

I. 10 % (dez por cento) do valor máximo de repasse na hipótese de: Constatação que o paciente citado nos sistemas de informações do SUS não foi submetido a nenhum procedimento;

II. 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor máximo de repasse mensal, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação de que o procedimento constante dos sistemas de informação do SUS, preenchidas para a cobrança do SUS não foi o efetivamente prestado ao usuário;

b. Constatação de que a entidade Conveniada cobrou, de forma direta ou indireta, importâncias dos usuários do SUS, sejam dos próprios pacientes ou seus responsáveis, pela prestação de serviços contratados ou conveniados, pagos pelo Sistema Único de Saúde;

c. Recusa infundada, em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde.

III.4 % (quatro por cento) a 6% (seis por cento) do valor máximo de repasse mensal, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de: Constatação de que a entidade contratada/conveniada cobrou, simultaneamente, importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

IV. 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor máximo de repasse, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de: Constatação de irregularidades não previstas nos subitens anteriores, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

V. 1 a 10% do valor máximo de repasse mensal, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida, na hipótese de:

a. Constatação que as obrigações e normas previstas neste CONVÊNIO não estão sendo integralmente cumpridas;

b. Constatação de irregularidade na prestação de contas apresentadas, não corrigidas a contento.

Parágrafo único. Os valores de multa definidos nos subitens do item 12.1.2. serão deliberados pelo MUNICÍPIO DE ARCOS.

12.1.3 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONVENIADA.

12.1.4 A sanção prevista no item 12.1.1 poderá ser aplicada juntamente com o item 12.1.2;

12.1.5 Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

12.1.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ARCOS à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

12.1.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICÍPIO DE ARCOS exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

12.1.8 A violação ao disposto nos Itens 4.1 e 4.2 deste CONVENIO, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando o MUNICÍPIO DE ARCOS autorizado a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 12.1.7.

13. DA RESCISÃO

13.1 A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE ARCOS, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

13.2 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para após esse período ocorrer a interrupção do atendimento, devendo o MUNICÍPIO DE ARCOS ser comunicado logo no início deste prazo. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 12 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.

13.4 Caberá à CONVENIADA notificar ao MUNICÍPIO DE ARCOS, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

13.5 Poderá a CONVENIADA rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO DE ARCOS, de suas obrigações aqui previstas, em especial no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos. Caberá à CONVENIADA notificar ao MUNICÍPIO DE ARCOS, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

13.6 Em caso de paralisação dos serviços sem prévia notificação, em se tratando de serviço essencial de Saúde, o MUNICÍPIO DE ARCOS poderá contratar outra empresa para prestar os serviços; e a Santa Casa será responsável pelo ressarcimento total da diferença da despesa com o outro serviço contratado.

14. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO DE ARCOS, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.2 Da decisão do MUNICÍPIO DE ARCOS de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.3 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item 14.1, o MUNICÍPIO DE ARCOS deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1 O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 09 (nove) meses e 08 (oito) dias, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, com seus efeitos retroagidos a 12 de março de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, automaticamente, de acordo com a Legislação em vigor, até o limite máximo de cinco anos.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1 Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, em Órgão Oficial do MUNICÍPIO DE ARCOS, no Diário Oficial do Estado e da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

18. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 Os valores a repassar, observando-se o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da SANTA CASA, vinculada ao objeto, na agência nº _____ em banco oficial _____, **Conta Corrente nº. _____** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

18.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a. Em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

18.3 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

18.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 18.2, **NÃO** poderão ser utilizados pela SANTA CASA, devendo ser devolvidos ao Município de Arcos, juntamente com o saldo remanescente, até 30(trinta) dias após o termo final do Convênio.

18.5 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a SANTA CASA a participar de novos Convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

18.6 Fica a SANTA CASA obrigada a devolver ao MUNICÍPIO DE ARCOS os recursos financeiros recebidos e não executados, inclusive os provenientes de rendimentos financeiros, ao final do Convênio, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

19. Fica vedado à SANTA CASA:

19.1 integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

19.2 realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio; salvo se o fato gerador ocorreu dentro da vigência.

19.3 utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

19.4 utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio;

19.5 executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

19.6 transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

19.7 retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

19.8 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

19.9 realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de despesa bancária;

20. DA IDENTIFICAÇÃO DA OBRA E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

20.1 É obrigatória a identificação do objeto adquirido com placa segundo modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, durante todo o período de vida útil dos equipamentos, devendo ser afixada no prazo de até 15(quinze) dias, contados a partir da instalação do mesmo, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº.9.504 de 30 de setembro de 1997 e alterações.

20.1.2 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do MUNICÍPIO, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº. 9.504 de 30 de setembro de 1997.

21. DOS BENS REMANESCENTES

21.1 Os bens produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da SANTA CASA.

21.2 Os bens cedidos, na forma de comodato, necessários para montagem dos leitos de enfermagem COVID, bem como os cedidos para a UTI, deverão ser devolvidos em caso de descredenciamento dos mesmos.

21.3 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste Convênio, para fins montagem e funcionamento da UTI, deverão ser devolvidos em caso de descredenciamento da mesma.

22. DO FORO

22.1 As partes elegem o Foro da cidade de Arcos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

CLAUDENIR JOSE DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONVENENTE

SANDRA APARECIDA GONTIJO
SANTA CASA DE ARCOS
CONVENIADA

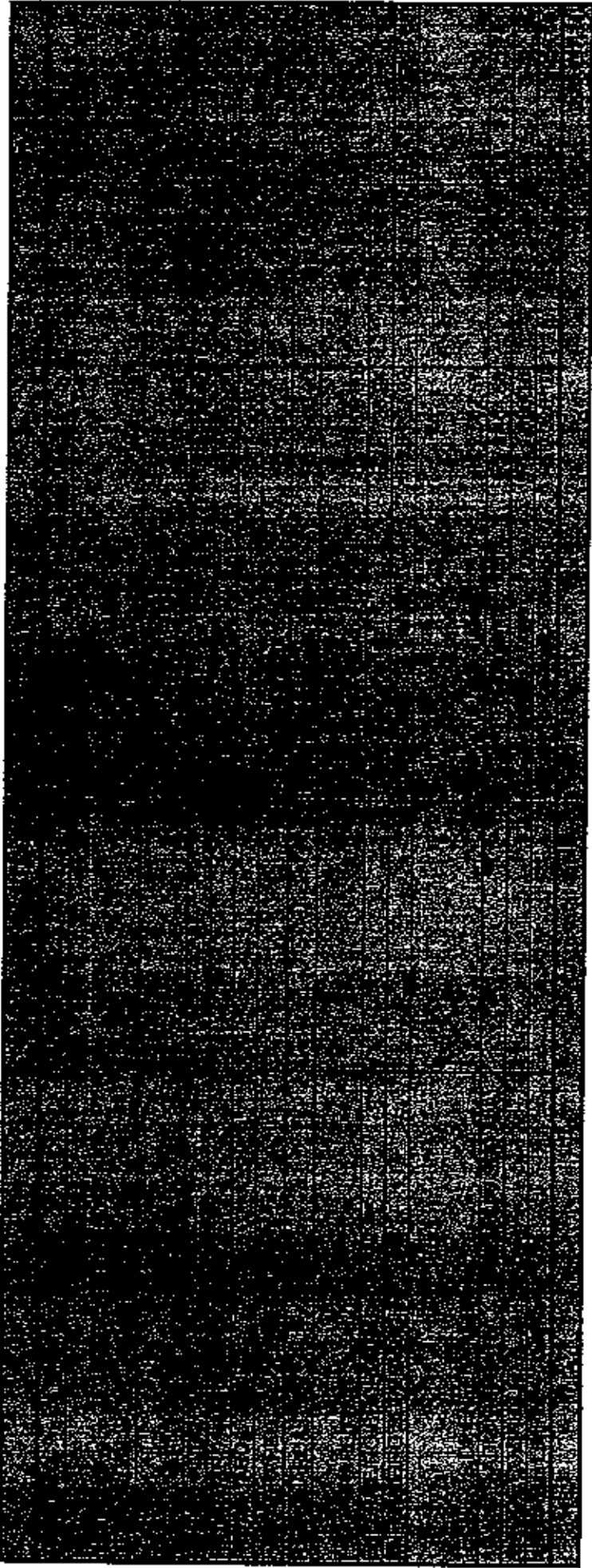
PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDO FRANCISCO RIBEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCOS/MG
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

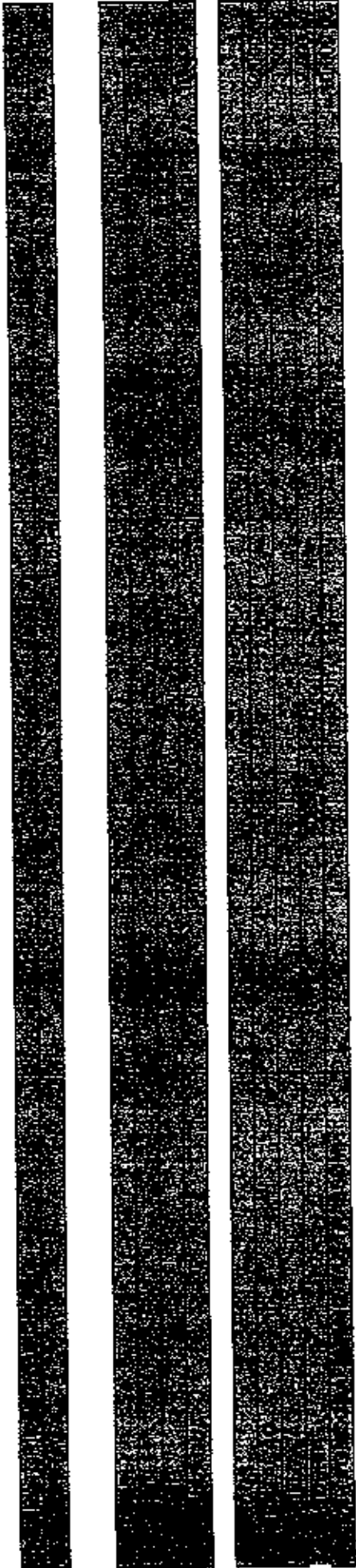
CPF:

CPF



LEVANTAMIENTO CUSTO TOTAL CTI - COVID 19





DETALHAMENTO DE INVESTIMENTO EQUIPAMENTO E ESTRUTURA



R\$ 1.938.100,00

GASTOS TOTAIS (30 LEITOS)

Gastos - Ala COVID-19 - 30 Dias	
Equipe Médica - 30 Dias	Cessão município/convenio 001/2021
Refeição - Proporcional 30 Dias 1620 diárias	R\$ 12.960,00
Insumos - Proporcional 900 Diárias (30 leitos)	R\$ 80.500,00
Serviços Terceirizados (Laboratório, Raio-x, Tomografia, serviços de Apoio)	R\$ 33.000,00
Funcionários - 30 Dias	Cessão município/convenio 001/2021
Total	\$ 126.460,00

Refeição - Proporcional 30 dias			
Data / Tipo de Refeição	Funcionário	Paciente	Acompanhante
Diário	14	30	10
	Valor Proporcional de 30 dias Funcionário		420 diárias
	Valor Proporcional de 30 dias Paciente		900 diárias
	Valor Proporcional de 30 dias Acompanhante		300 diárias
	Valor Total Geral		1620 diárias

INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS			
SETOR	EQUIPAMENTOS	QJDE	VALOR
			TOTAL

LEITOS CLÍNICOS	CAMA FAWLER 03 POSIÇÕES	30	R\$ 3.300,00	R\$ 99.000,00
LEITOS CLÍNICOS	APARELHO DE AR CONDICIONADO 1800 BTUS	8	R\$ 4.000,00	R\$ 32.000,00
LEITOS CLÍNICOS	BALAS DE OXIGÊNIO (LEITOS SUB-SOLO)	15	R\$ 1.500,00	R\$ 22.500,00
LEITOS CLÍNICOS	COMPUTADORES	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
LEITOS CLÍNICOS	ESCADA 02 DEGRAUS	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
LEITOS CLÍNICOS	SUPORTE DE SORO	30	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
LEITOS CLÍNICOS	CARDIOVERSOR	1	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
LEITOS CLÍNICOS	ELETRCARDIOGRAFO	2	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
LEITOS CLÍNICOS	BEBEDURO	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
LEITOS CLÍNICOS	BIOMBO DE DIVISÓRIAS	15	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
TOTAL				R\$ 261.900,00

FAMILIA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) IMPLANTAÇÃO UTI

ITEM	TIPO DE ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	UTI - LETO	RESPIRADOR MECÂNICO ELÉTRICO ADULTO/INFANTIL	11	78.000,00	858.000,00
2	UTI - LETO	CAMA FORTIL ELÉTRICA (TODAS AS POSIÇÕES)	11	17.500,00	192.500,00
3	UTI - LETO	MONITOR MULTIFUNÇÃO	11	28.000,00	308.000,00
4	UTI - GERAL	MÁQUINA HEMODIÁLISE + CÂMBIO	3	95.000,00	285.000,00
5	UTI - LETO	AMBI	11	200,00	2.200,00
6	UTI - LETO	LARINGOSCÓPIO	4	1.500,00	6.000,00
7	UTI - GERAL	REDE DE GASES INTERNAS (3 GASES)	2	40.000,00	80.000,00
8	UTI - GERAL	CABO DE EMERGÊNCIA	2	5.000,00	10.000,00
9	UTI - GERAL	ETIOSCÓPIO	1	1.500,00	1.500,00
10	UTI - GERAL	PROGRAMA DE DIVISÃO	10	1.100,00	11.000,00
11	UTI - GERAL	ELECTROCARDIOGRAMA	2	5.500,00	11.000,00
12	UTI - GERAL	CARDIOVERSOR	2	11.000,00	22.000,00
13	UTI - GERAL	MARCA PASSO EXTERNO	50	3.300,00	165.000,00
14	UTI - GERAL	BOMBA DE INFUSÃO	20	600,00	12.000,00
15	UTI - GERAL	FILMOMETRO DIAGNÓSTICO COMPLETO	8	3.500,00	28.000,00
16	UTI - GERAL	ASPIRADOR DE SUGECÃO 2 L.MÓVEL	1	1.500,00	1.500,00
17	UTI - GERAL	TELEDIÚRIO	2	2.000,00	4.000,00
18	UTI - GERAL	FRIGORÍFICO	2	600,00	1.200,00
19	UTI - GERAL	MEGAFONO	1	1.500,00	1.500,00
20	UTI - GERAL	MARCA DIGITAL	2	1.500,00	3.000,00
21	UTI - GERAL	ESTETOSCÓPIO	2	1.500,00	3.000,00
22	UTI - GERAL	COMPUTADOR	1	600,00	600,00
23	UTI - GERAL	IMPRESSORA LASER	2	1.000,00	2.000,00
24	UTI - GERAL	CIRCUITO EXTERNADOR PULMONAR MECÂNICO	12	10,00	120,00
25	UTI - GERAL	TRANSMISOR CLÍNICO ORBITAL	2	500,00	1.000,00
26	UTI - GERAL	OPHTALMOSCÓPIO	2	100,00	200,00
27	UTI - GERAL	RELÓGIO DIGITAL DE PULSO	12	100,00	1.200,00
28	UTI - GERAL	CABO 2 CILINDRO DE OXIGÊNIO	2	1.500,00	3.000,00
29	UTI - GERAL	VENTILADOR MECÂNICO DE TRANSPORTE	2	8.500,00	17.000,00
30	UTI - GERAL	MOTOR DE TRANSPORTE	1	1.500,00	1.500,00
31	UTI - GERAL	CADENA DE RODAS	7	700,00	4.900,00
32	UTI - GERAL	MARCA DE TRANSPORTES	1	4.000,00	4.000,00
33	UTI - GERAL	LUBRIFICANTE	14	500,00	7.000,00
34	UTI - GERAL	LUBRIFICANTE	14	100,00	1.400,00
35	UTI - GERAL	LUBRIFICANTE	12	600,00	7.200,00
36	UTI - GERAL	SUPORTE DE SONO EM PARALELO	20	500,00	10.000,00
37	UTI - GERAL	SUPORTE DE SONO EM INCLINADO	10	500,00	5.000,00
38	UTI - MATERIAIS	FRASCOS DE ASPIRADOR DE PULSO	10	30,00	300,00
39	UTI - MATERIAIS	CÂMULAS DE GUARDA Nº 1	10	30,00	300,00
40	UTI - MATERIAIS	CÂMULAS DE GUARDA Nº 2	10	30,00	300,00
41	UTI - MATERIAIS	CÂMULAS DE GUARDA Nº 3	20	30,00	600,00
42	UTI - MATERIAIS	FOÇA MANEJOS	20	30,00	600,00
43	UTI - MATERIAIS	NO GUILA	20	30,00	600,00
44	UTI - MATERIAIS	CLIPA RUMI	20	30,00	600,00
45	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	100,00	200,00
46	UTI - MATERIAIS	ALURDI INDEX	2	50,00	100,00
47	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
48	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
49	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
50	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
51	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
52	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
53	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
54	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
55	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
56	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
57	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
58	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
59	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
60	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
61	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
62	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
63	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
64	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
65	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
66	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
67	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
68	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
69	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
70	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
71	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
72	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
73	UTI - MATERIAIS	BANDA INDEX	2	50,00	100,00
74	UTI - GERAL	AN CONDICIONADO SPLIT 18000 BTU INVERSA COM INSTALAÇÃO	1	4.000,00	4.000,00
75	UTI - GERAL	APARELHO DE GABOMETRIA	1	1.627.000,00	1.627.000,00